

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 7110.2024/0000083-7

Dispensa SPDA nº 07/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao [Termo de Referência SPDA nº 10/2024](#), de contratação por dispensa, conforme dados acima mencionados, formulado por Érika Abächerly, em e-mail encaminhado no dia 17 de outubro de 2024, às 10:58.

Questionamento 01: Em nosso escritório temos pelo menos 12 advogados com essa qualificação (genérica), atuantes do direito cível e do trabalho: advogados, sócios, associados ou empregados, com inscrição regular na OAB há pelo menos 03 (três) anos. O que não temos são pelo menos 02 advogados com essa qualificação (específica): Pós-graduação 'lato' ou 'stricto sensu' na área do Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho. Podemos disputar esta licitação com o quadro desta forma? Lembrado que temos condições, experiência e capacidade para atender em sua integralidade este objeto. Observando também tecnicamente que advogados com outras graduações também podem executar este objeto possuindo outras especializações, pois não necessariamente precisa de pós em direito do trabalho ou processo do trabalho para atuar na área. As 3 profissionais que atuam no direito do trabalho na nossa equipe têm anos de experiência na área trabalhista e os currículos delas podem demonstrar. Entretanto, apenas uma delas tem essa pós-graduação. Se possível podemos demonstrar toda esta expertise e experiência através de seus currículos.

Resposta 01: Conforme estabelecido no item 7.9.2.1.7 do Termo de Referência SPDA nº 10/2024, um dos requisitos para a habilitação técnica é a comprovação, por no mínimo 2 (dois) advogados da Equipe Técnica, de Pós-graduação 'lato' ou 'stricto sensu' na área de Direito do Trabalho ou Processual do Trabalho, certificado por instituição superior de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. Trata-se de um critério objetivo relacionado à área de estudo, de acordo com artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. É um dos elementos válidos para mensurar a notória especialização e é prática comum em contratações públicas similares.



São Paulo, 21 de outubro de 2024

Equipe de Contratações